



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lo Choi In, de 2 de Julho de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 756/E574/VII/GPAL/2024, de 15 de Julho de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 16 de Julho de 2024:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 14/2022 (Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores), considera-se trabalho de reparação o arranjo ou a substituição de peças ou componentes que não afecte as características ou definições iniciais dos ascensores. A entidade de manutenção pode, tendo em conta as circunstâncias concretas do elevador, definir o método adequado e eficaz da sua reparação, sem necessidade de apreciação e aprovação da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU). Esta Direcção de Serviços continuará a otimizar os procedimentos de apreciação e aprovação dos projectos relacionados com os ascensores.

O Regulamento Administrativo n.º 11/2023 (Regulamentação do Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores) impõe que devem ser concluídas, no prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor do aludido diploma legal, as benfeitorias necessárias nos ascensores actualmente em funcionamento, sendo para o efeito ainda aplicáveis as disposições relacionadas com a comunicação prévia previstas no Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do Regime Jurídico da Construção Urbana).

Além disso, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, quando se trata de obras de modificação de ascensores, a sua execução está sujeita ao cumprimento do exigido no aludido regulamento administrativo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

2. Em articulação com a implementação do Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores, a DSSCU irá reforçar as acções de sensibilização e de divulgação sobre esta matéria, nomeadamente através da criação da Rede de Informações sobre os Ascensores e da realização de sessões de esclarecimento dirigidas às associações, profissionais e sectores. Além disso, serão continuamente divulgadas as respectivas disposições através dos diferentes meios e canais de comunicação social, nomeadamente por meio de imprensa, rádio, televisão, anúncios nos autocarros, redes sociais, aplicações de telemóvel, participação em programas de debate da actualidade, afixação e distribuição de materiais informativos, assim como informar, por SMS, os técnicos e entidades interessadas em exercer as respectivas actividades para se registarem o mais cedo possível. Por outro lado, será ainda solicitado o apoio dos demais serviços governamentais na divulgação junto das companhias de administração de condomínios e dos órgãos de gestão do condomínio. A DSSCU continuará a divulgar publicamente estas informações.
3. O Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores foi debatido e votado em plenário da Assembleia Legislativa em 29 de Dezembro de 2021, tendo sido aprovado por unanimidade, tendo entrado em vigor em 1 de Abril de 2024, juntamente com a Regulamentação do Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores. Os mesmos estão ainda na fase inicial de implementação, pelo que a DSSCU irá continuar a recolher e ouvir opiniões dos diferentes intervenientes sociais.

O Director, Subt.º,
Mak Tat Io
30 de Julho de 2024